

Lei nº 092, de 28 de junho de 1994.

FIXA VALORES DO METRO QUADRADO DOS IMÓ-
VEIS PARA EFEITO DE CÁLCULO E COBRANÇA
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Para efeito de Imposto Predial e Territorial Urbano,
consideram-se tributáveis os imóveis localizados no perímetro urbano de Coronel
Barros, compreendendo a existência dos seguintes melhoramentos:

- a) arruamento regular;
- b) rede de abastecimento de água potável;
- c) rede elétrica servindo a propriedade.

Art.2º - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de
0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.

Art.3º - O Imposto Predial Urbano será cobrado na base de 0,25%
(zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do prédio.

Art.4º - O valor do metro quadrado do terreno para fins tributáveis,
é fixado em CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), aplicando-se os fatores
de correção constantes da tabela I, desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção dos terrenos (TABELA
I) serão aplicados observando-se a situação, as condições físicas, a pedologia,
o sistema viário e o serviço público à disposição.

Art.5º - O valor do metro quadrado de construções, para fins
de cálculo para tributação, é fixado em CR\$ 1.000.000,00 (cem mil cruzeiros
reais) aplicando-se ainda, os fatores de correção constantes da tabela II,
desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores de correção de construções (TABELA
II) serão aplicados observando-se o tipo de construção, o estado de conservação,
o material utilizado, sendo classificado em três categorias de acordo com
o padrão da obra.


Art.6º - Os valores obtidos serão convertidos em URVs (Unidades
Reais de Valores) ou outro indexador sucedâneo.

Art.7º - O prazo de vencimento da parcela única do IPTU vence
no dia 30 de junho de 1994, podendo ser parcelado em até três mensalidades.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e
oito de junho de mil novecentos e noventa e quatro.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


BIANOR PIRES

Sec. Mun. de Administração
Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

TABELA I

FATORES DE CORREÇÃO DE TERRENOS

SITUAÇÃO	Meio de quadra.....	0,00
	Esquina.....	+ 10 %
	Encravado.....	- 15 %
	Meio de Gleba e gleba.....	- 20 %
=====		
CONDIÇÕES FÍSICAS	No nível da rua.....	0,00
	Acima do nível.....	- 5 %
	Abaixo do nível	- 10 %
	Irregular.....	- 15 %
=====		
PEDOLOGIA	Firme.....	0,00
	Inundável.....	- 20 %
	Alagado.....	- 30 %
	Rochoso.....	- 20 %
=====		
SISTEMA VIÁRIO	Via Principal.....	+ 5 %
	Via Secundaria.....	0,00
	Via Local.....	- 5 %
=====		
	Coleta de Lixo.....	+ 1 %
	Iluminação Pública.....	+ 1 %
	Calçamento.....	+ 5 %
	Água encanada.....	+ 1 %
	Passeio calçado.....	- 5 %
=====		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63

T A B E L A I I

FATORES DE CORREÇÃO DE CONSTRUÇÕES

=====

T I P O	Casa e Casa Sobrado.....	0,00
	Casa Porão.....	- 15 %
	Apartamento.....	0,00
	Loja/Sala.....	- 15 %
	Pavilhão Industrial.....	- 30 %
	Galpão.....	- 40 %
	Área Coberta.....	- 50 %
	Especial (igreja, clube, hospital-)	30 %

=====

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Ótimo	0,00
	Bom	- 10 %
	Regular.....	- 25 %
	Mau	- 40 %

=====

		1ª Cat.	2ª Cat.	3ª Cat.
MATERIAL	Alvenaria..	0,00	- 30 %	- 50 %
	Madeira....	0,00	- 30 %	- 50 %
	Mista.....	0,00	- 30 %	- 50 %

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63